

Moção: Pela adequação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior a estudantes com necessidades educativas especiais

A atual legislação, segundo os termos do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (Despacho nº12780-B/2011; Art. 14º Estudante com Necessidades Especiais), prevê o benefício de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo a estudantes bolseiros, portadores de deficiência física, sensorial ou outra, nos termos legais em vigor, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada através de atestado de incapacidade passado por junta médica.

Posto isto, destaca-se que a atribuição do complemento depende do preenchimento das condições gerais de elegibilidade para atribuição de bolsa de estudo, sendo, por conseguinte, as diferenças respeitantes aos restantes bolseiros apenas as consagradas no n.º 2 do art. 24º do despacho 7031-B/2015.

A título de exemplo, esta percentagem corresponde, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidade, em termos de avaliação da acuidade visual, à visão em cada olho de 1/10 (10% de visão) ou 0/10 (0%) num olho e 2/10 (20%) no outro. Por conseguinte, os valores propostos pela Tabela Nacional de Incapacidade, segundo o Decreto-Lei n.º 352/2007, não responsabilizam situações de marcada carência, sendo por isso crucial a revisão dos mesmos.

A esta problemática acresce ainda a necessidade de suporte financeiro acrescido desta população estudantil, por necessidades múltiplas em cuidados de saúde diferenciados e adequação das condições de vida à sua realidade diferenciada. Consequentemente, estão identificados em múltiplos Serviços de Ação Social, mecanismos suplementares ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, a fim de colmatar apoios considerados mandatários da responsabilidade das entidades tutelares.

A excepcionalidade da atribuição de bolsas de estudo deve ser analisada com rigor e não pode resultar do indeferimento de uma candidatura a bolsa de estudo, por não

preenchimento de critérios estritos de elegibilidade em casos de discrepância socioeconómica evidente como nos portadores de deficiência física, sensorial ou outra.

Assim, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas nos dias 12 e 13 março de 2016, vaticinam a relevância da alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior no que diz respeito às condições de elegibilidade dos candidatos com deficiência física, sensorial ou outra, nos termos legais em vigor, para uma capitação mais alargada e conseqüente adaptação do indexante de apoio social.

Lisboa, 13 de março de 2016